



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 1993 / 1996

Lei nº 09/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
No placard de publicações oficiais
Em: 28 de Novembro de 2015
Secretaria / Responsável

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência do fundo nacional e estadual de assistência social.
- II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas no forma da Lei.
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da Lei, e de convênios no setor.

VI - produto de convênios firmados com outras entidades.

VII - Doações em empréstimos, digo, em espécies feitas diretamente ao fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para conta do fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas e correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 1993 / 1996

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) órgão da administração pública municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano diretor do município.

§2º - O orçamento do fundo municipal de assistência social - FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I - Financiamento total ou parcial de programação projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução da política social ou por órgãos conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

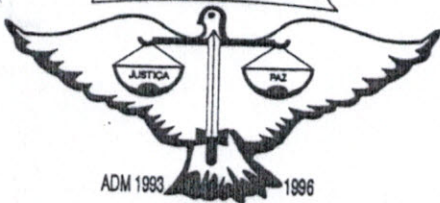
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações da assistência social.

VI - Desenvolvimentos de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos na área de assistência social.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio da FAMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 1993 / 1996

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do fundo municipal de assistência social serão submetidas a apreciação do conselho municipal de assistência social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional até o valor de R\$ 5.000,00 obedecendo as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis,
aos 28 de novembro de 1995.

PEDRO DO ESPIRITO SANTO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
PUBLICADO
No placard de publicações oficiais
Em: 28/11/95
Secretaria / Responsável